

8 — O enquadramento legal é o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho e Código do Procedimento Administrativo.

22 de março de 2013. — O Presidente do Conselho Geral Transitório, José Diogo Gonçalves Fernandes.

206849437

Agrupamento de Escolas Padre Benjamim Salgado,
Vila Nova de Famalicão

Aviso n.º 4534/2013

Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se pública a lista do pessoal deste agrupamento que cessou funções no ano de 2012

Nome	Carreira/categoria	Índice	Motivo da Cessação	Data
Arlindo João Martins Araújo	Docente	340	Aposentação	30-04-2012
Camila de Jesus Ferreira Balinha Rodrigues	Docente	299	Aposentação	31-07-2012
Alexandrina Saldanha de Oliveira Gomes Correia	Docente	340	Aposentação	30-09-2012
Domingos Cunha Ferreira	Docente	340	Aposentação	30-09-2012
Laura Alice Azevedo Gomes Correia	Docente	340	Aposentação	30-09-2012
Manuel Rodrigues de Oliveira Teixeira	Assistente Operacional	160	Aposentação	31-10-2012
Maria Engrácia Lopes Cardoso	Docente	340	Aposentação	30-11-2012

22 de março de 2013. — O Presidente da Comissão Administrativa Provisória, José Alfredo Rodrigues Mendes.

206849834

Agrupamento de Escolas Raul Proença, Caldas da Rainha

Aviso n.º 4535/2013

Abertura do concurso prévio à eleição do Diretor

1 — Nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna-se público que se encontra aberto o concurso prévio à eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas Raul Proença, pelo prazo de quinze dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

2 — Podem ser opositores ao procedimento concursal docentes de carreira do ensino público ou professores profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo, em ambos os casos com, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício de funções de administração e gestão escolar.

3 — Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão escolar os docentes que preencham uma das seguintes condições:

a) Sejam detentores de habilitação específica para o efeito, nos termos das alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 56.º do Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário;

b) Possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos cargos de diretor, subdiretor ou adjunto do diretor, presidente ou vice-presidente do conselho executivo, diretor executivo ou adjunto do diretor executivo ou membro do conselho diretivo e ou executivo, nos termos dos regimes aprovados respetivamente pelo presente decreto-lei, pelo Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, pela Lei n.º 24/99, de 22 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 172/91, de 10 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 769-A/76, de 23 de outubro;

c) Possuam experiência de, pelo menos, três anos como diretor ou diretor pedagógico de estabelecimento do ensino particular e cooperativo;

d) Possuam currículo relevante na área da gestão e administração escolar, como tal considerado, em votação secreta, pela maioria dos membros da comissão prevista no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

4 — O pedido de admissão ao concurso é efetuado por requerimento ao Presidente do Conselho Geral Transitório do Agrupamento de Escolas Raul Proença, em modelo próprio disponibilizado na página eletrónica (<http://www.aerp.pt/>) e nos serviços administrativos da sede do agrupamento, sita na Rua D. João II, 2500-852 Caldas da Rainha, podendo ser entregue pessoalmente nos mesmos serviços administrativos ou remetido por correio, registado e com aviso de receção, com data de expedição até ao termo do prazo fixado no n.º 1 do presente aviso.

5 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Nome completo, filiação, estado civil, naturalidade, data de nascimento, número e data de emissão do bilhete de identidade ou cartão de cidadão e respetiva validade, número fiscal de contribuinte, residência, código postal, telefone/telemóvel e endereço eletrónico;

b) Habilitações académicas, situação profissional e qualificação para o exercício de funções de administração e gestão escolar;

c) Identificação do lugar a que se candidata, fazendo referência ao aviso publicado no *Diário da República*.

6 — O requerimento deve ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum vitae* detalhado, atualizado, datado e assinado, contendo toda a informação considerada pertinente, acompanhada dos documentos comprovativos, com exceção daqueles que se encontrem no respetivo processo individual e desde que se encontrem arquivados nos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas Raul Proença;

b) Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas Raul Proença, identificando os problemas, definindo os objetivos e as estratégias, bem como a programação geral das atividades que se propõe realizar durante o mandato.

7 — Os documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*) do ponto anterior, que acompanham obrigatoriamente o requerimento de admissão ao concurso, devem ser encerrados em envelope opaco, fechado, contendo no seu exterior unicamente a seguinte designação: “Concurso prévio à eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas Raul Proença — documentos anexos ao requerimento de... (nome do candidato)”.

8 — As candidaturas são apreciadas pela comissão designada para o efeito pelo Conselho Geral Transitório, a qual, de acordo com o artigo 22.º-B do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, deve elaborar um relatório de avaliação que terá em conta, obrigatoriamente:

a) A análise do *curriculum vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito;

b) A análise do projeto de intervenção no agrupamento;

c) O resultado da entrevista individual realizada com o candidato, para a qual será notificado com a antecedência de, pelo menos, cinco dias úteis.

9 — No prazo máximo de dez dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas, as listas dos candidatos admitidos e excluídos são afixadas na sede do agrupamento, devendo igualmente ser publicitadas, no mesmo dia, na respetiva página eletrónica, sendo esta a única forma de notificação dos candidatos.

10 — Das decisões de exclusão da comissão de apreciação das candidaturas cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral Transitório, no prazo de dois dias úteis e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de cinco dias úteis.

11 — Havendo candidatos admitidos, o Conselho Geral Transitório procede à eleição do Diretor, nos termos dos artigos 22.º-B e 23.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

21 de março de 2013. — O Presidente do Conselho Geral Transitório, João José Bernardes e Silva.

206847688